



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2017**

ATO Nº 033-CCCCFO-PM/2017

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO

O Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/058/2016-CG, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.118, do dia 10 de maio de 2016, transcrita no BOL PM Nº 0087, de 10 de maio de 2016; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2016 - CFO PM-2017,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO e HOMOLOGAR o RESULTADO DO RECURSO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2017, o qual foi remetido para a Comissão pertinente, com fins de deliberação, após devida análise. De acordo com a Solução abaixo transcrita, o recurso obteve os seguinte resultado:

“PARECER Nº 002

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/058/2016/CG, de 06 de maio de 2016, publicada em BOL PM Nº 0087 de 10 de maio de 2016, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2016 – CFO PM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

CAIO MARCIEL VIEIRA MARTINS, RG 30867720- SSDS/PB, candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM 2017, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “que seja feito uma nova

cronometragem de sua corrida de 100 metros, tendo em vista de que o tempo cronometrado foi de 16seg 17mil, alegando o candidato de que a diferença foi muito pequena, podendo ter tido falha humana ou do próprio equipamento.

2. ANÁLISE

*Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega de que a diferença do tempo cronometrado foi muito pequena, podendo ter tido falha humana ou do próprio equipamento, e analisando ainda a ficha de aplicação dos testes físicos, ficou constatado de que o requerente durante a prova de corrida de 100m a realizou em desacordo com o que preceitua o sub item 7.5.8.1.2.3 do edital, completando a distancia de 100m em 16seg 17mil, sendo, portanto considerado **INAPTO** no Exame de Aptidão Física.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 17 de abril de 2017.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

QCG em João Pessoa - PB, 17 de abril de 2017.

JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS – Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora